



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 125/95

De 22 de Maio de 1.995.

INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA-SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1 - Fica Instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado à aplicação de recursos, que terão suas fontes constituídas pelo Art. 6 desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de PROGRAMA DE FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

Art. 2 - O Plano de desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de..

- I - Diagnosticar as potencialidades do Município.
- II - Definir prioridades e necessidades da população.
- III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da Comunidade segundo suas potencialidades.

Art. 3 - Respeitadas as disposições do Plano de desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento..

- I - Concessão de financiamentos exclusivamente aos Setores Produtivos do Município.
- II - Tratamento preferencial às atividades Produtivas de Micro e Pequenos empreendimentos Municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e às que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

III - Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada Projeto.

IV - Elaboração de Orçamento anual para as aplicações de Recursos.

V - Apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

VI - Preservação do Meio Ambiente

II - DAS MODALIDADES

Art. 4 - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

I - Financiamento de investimentos eixos necessários à execução dos Projetos.

II - Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do Projeto.

III - Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S.A. pelos beneficiários.

Parágrafo Único - O Fundo de desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamentos valor equivalente a 10.%. /Dez por cento dos avals por ele concedidos.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5 - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as Microempresas e pequenas empresas Brasileiras, de capital Nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, Agroindustrial, Agropecuário, Comercial e de Prestação de Serviços.

Parágrafo Único - Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S.A. em sua carteira de crédito comercial e industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 6 - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

.../DISCRIMINAR. Em Incisos, as fontes tais como:

- Percentual do orçamento anual objetivando cumprir o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
- Recursos de repasses de Convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento Regional e demais entidades Nacionais e Internacionais de fomento;
- Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de Programas de Redução de disparidade sociais;
- Retornos dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo.

Art. 7 - Os Recursos do Fundo serão aplicados em:

- I - Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores.
- II - Apoio à criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.
- III - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas.
- IV - Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao Processo produtivo.

Parágrafo Único - Para fim do disposto no inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal, poderá celebrar Convênio com Instituição, Empresa ou Técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar Projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais administrativos de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 8º - As liberações pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S.A.

Art. 9º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.

V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 10 - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80.%. /Oitenta por cento/ do valor financiável do Projeto.

Parágrafo Único - Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S.A. a soma dos financiamentos não poderão ultrapassar este limite.

Art. 11 - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do Projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos:

I - Investimento fixo - até 5 anos, incluído o período de carência de ATEH 1 ano;

II - Capital de giro associado - ATEH 2 anos, incluído o período de carência de ATEH 1 ano;

Art. 12 - Para a constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S.A.

Art. 13 - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetárias.

Art. 14 - A atualização Monetária serão feita com base na taxa referencial /TR/ ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la.

Art. 15 - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- Microempresas - ... / . / por extenso ao ano...
- Pequenas Empresas - ... / . / por extenso ao ano.

Art. 16 - Os encargos financeiros para os casos de inadimplimento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a Administração do Fundo.

Art. 18 - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal...

- I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;
- II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
- III - Analisar e enquadrar os Projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;
- IV - Acompanhar e avaliar os Projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego Pré-determinada;
- V - Avaliar os resultados obtidos;
- VI - Fiscalizar os Projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
- VII - Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S.A.;
- VIII - Autorizar o Banco do Brasil S.A., até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;
- IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S.A.;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Aprovar os Balanços Mensais e os anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos Recursos.

Art. 19 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por Representantes:

- I - Da Prefeitura Municipal;
- II - De Associações Patronais;
- III - De Associações de Empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

IV - De Cooperativas;

V - De Sindicatos;

VI - Do Banco do Brasil S.A.;

VII - De outras entidades representativas da sociedade, que ~~torrem~~ o Conselho tripartite e paritário, com representantes do Governo, Empregados e Emprega-
dores, em igual número e com votos equivalentes.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal será represen-
tada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a Presidência do Conselho.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento do
Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presi-
dência do Conselho o Vice-Presidente e o Presidente da Câmara de Vereaa-
dores.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil S.A. será represen-
tado pelo Gerente Geral, ou seu substituto, da Agência gestora do Fundo
de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo quarto - Os demais representantes serão livre-
mente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os //
seus integrantes ou associados, e emposados pelo Presidente do Conselho
publicando-se a Ata respectiva na Imprensa no prazo de dias.

Parágrafo Quinto - O mandato dos representantes dos órgãos
ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de anos, perma-
necendo no cargo até a posse do novo representante.

Parágrafo sexto - O Conselho se reuniram ordinariamente '
a cada e, extraordinariamente a qualquer tempo por convocação de //
seu Presidente ou um terço de seus Membros.

Parágrafo Sétimo - As deliberações do Conselho serão toma-
das por maioria de votos, presentes, no mínimo membros, cabendo ao
Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

Parágrafo Oitavo - Os membros do Conselho não farão jus a
Remuneração de especie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício
com o Fundo.

Art. 20 - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvi-
mento Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- I - Dirigir as Sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos Conselheiros presentes;
- II - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- III - Fixar a pauta dos trabalhos;
- IV - Submeter à apreciação dos Conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;
- V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das Sessões admitindo a votação dos presentes para decisão;
- VI - Emitir voto de qualquer, se necessário;
- VII - Proclamar o resultado das votações;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas assinando as resoluções respectivas;
- IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;
- X - Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal em Juízo e fora dele;
- XI - Assinar a correspondência do Conselho, bem como as Atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

VII - DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 21 - Cabe ao Banco do Brasil S.A. a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

- I - Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado Financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- II - Examinar a viabilidade economico-financeira dos Projetos;
- III - Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fi-
xar os juros e deferir ou não os creditos;
- IV - Controlar a situação dos financiamentos, bem como
providenciar a cobrança de inadimplementos;
- V - Colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento
Municipal os demonstrativos com posições mensais
dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;
- VI - Exercer outras atividades interentes à função de
agente financeiro do Fundo;
- VII - Propor ao Conselho critérios para a destinação dos
recursos;
- VIII - Submeter ao Conselho, para autorização de financia-
mento, os Projetos que obtiverem parecer favoravel
e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma
do inciso VIII do Art. 18.

Art. 22 - O Banco do Brasil S.A. fará jus à taxa de Admi-
nistração de 4 . / . /quatro por cento/ ao ano, a ser paga pelos Be-
neficiários, sobre os saldos devedores dos financiamentos.

Parágrafo Primeiro - A remuneração citada no "Caput" deste
artigo será paga mensalmente.

Parágrafo Segundo - Como parte da remuneração, o Banco do
Brasil fará jus à diferença positiva, calculada e paga mensalmente
entre as aplicações das disponibilidades do Fundo e a taxa referen-
cial /TR/ ou outro indexador que legalmente venha a substitui-la.

VIII - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 23 - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A. para elaboração, inclusive dos Balancetes mensais e Balanços anuais.

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os Balanços / anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 24 - O Banco do Brasil S.A. colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos Recursos e aplicações do Fundo.

IX - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 25 - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e com antecedência mínima de 90 dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

Art. 26 - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações inclusive para com o Banco do Brasil S.A. que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

Art. 27 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S.A. terá sua destinação decidida pelo Conselho que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 28 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicada a Ata de sua Constituição, nos // termos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita(Se), em
22 de Maio de 1.995.

Jose Barreto de Souza
JOSÉ BARRETO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Costa
MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe de Gabinete